LEI Nº 2.479, DE 19 DE MAIO DE 1997

"LIMITA O QUANTITATIVO DE VEÍCULOS NO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO NO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica limitado em 45 (quarenta e cinco), o quantitativo de veículos utilizados no transporte escolar urbano em nosso município, instituído pela Lei nº 2.275/95, de 10 de abril de 1.995

Art. 2º - A exploração de atividade de transporte escolar urbano, só será permitida mediante autorização expressa do Departamento Municipal de Trânsito, sendo vedada a constituição de empresa para o exercício da atividade referida no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 19 de maio de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO